

Anexo III
Edital de Seleção Pública nº 151/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC
E _____.

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, enquadramento empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.____.____-**, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 151/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura corporativa, governança técnica e controle de qualidade de engenharia, com intuito de atender às necessidades do projeto de Desenvolvimento Institucional intitulado *“Pesquisa da novas plataformas de desenvolvimento de software de segurança em nuvem baseadas no ambiente Spark de integração de uma Infraestrutura como Código (IaC)”*.

Parágrafo Único: A prestação dos serviços especificados neste contrato justifica-se pela necessidade de acelerar o processo de definição de uma arquitetura corporativa e de referência de forma estratégica e eficaz, garantindo suporte consultivo e de controle de qualidade à equipe de execução do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados no item 3 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 151/2026 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de ____/____/____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: Os serviços especializados contemplam as atividades descritas nos pacotes abaixo:

Fase / Pacote	Duração Exigida	Principais Entregáveis Esperados
Fase 1: Diagnóstico e Fundação Arquitetural	02 meses	• Diagnóstico técnico e mapeamento de riscos arquiteturais. • Arquitetura de Referência v1 (Frontend, Backend, IaC). • Guia de Padrões de Engenharia, Requisitos de Segurança e Definition of Done (DoD). • Modelo de Governança Técnica (ADRs) e Roadmap Inicial.
Fase 2: Construção e Qualidade	02 meses	• Relatórios de revisão de arquitetura e código dos templates. • Validação e definição de <i>Quality Gates</i> (SAST/DAST, linting de IaC). • Catálogo de Padrões/Antipadrões e Blueprint de Integração. • Métricas de engenharia (métrica DORA / SLOs) e estratégia contra <i>drift</i>.
Fase 3: Consolidação e Transferência	01 mês	• Validação arquitetural final da IDP. • Avaliação de conformidade de segurança. • Roadmap estratégico pós-convênio. • Dossiê de transferência de conhecimento e apoio ao Relatório Técnico Final.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para execução dos serviços, assim como, as ferramentas necessárias, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá executar os serviços sob forma de atuação remota e reuniões periódicas online, com participação presencial caso acordado pontualmente com a coordenação do projeto.

Parágrafo Quarto: é vedada a subcontratação do escopo principal objeto deste Contrato sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de execução e entrega dos serviços é de **05 (cinco) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O atraso na execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Iniciar os serviços ora contratados logo após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF, a qual está condicionada a assinatura deste Contrato, e executá-los na forma e prazo aqui estabelecidos;
- b) Executar os serviços de acordo com as todas as especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 151/2026;
- c) Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;
- d) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
- e) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do objeto contratado;
- f) Substituir/Ajustar no prazo de até 05 (cinco) dias os serviços que não atendam às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital 151/2026;
- g) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional da equipe de trabalho, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- h) Corrigir todos os erros, defeitos, bugs, falhas e quaisquer outras irregularidades, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir de emissão do Termo de Aceite.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- k) Garantir os serviços pelo prazo previsto na legislação aplicável, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções,

respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;

- l) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil, por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do objeto contratado;
- m) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluindo, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes a comercialização;
- n) Fornecer e determinar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos pelos mesmos, conforme estabelece as normas relativas à segurança do trabalho;
- o) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes como o pagamento de salários e encargos incidentes e, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;
- p) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- q) Emitir a Nota Fiscal para recebimento do pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 151/2026;
- c) Comunicar à CONTRATADA as falhas e irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediato ajuste;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela integral e perfeita prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de **R\$ _____** (_____), pagos em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- 1ª parcela no valor de R\$_____ (_____), mediante a entrega e aprovação do Pacote 01, descrito no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda deste Contrato.
- 2ª parcela no valor de R\$_____ (_____), mediante a entrega e aprovação do Pacote 02, descrito no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda deste Contrato.
- 3ª parcela no valor de R\$_____ (_____), mediante a entrega e aprovação do Pacote 03, descrito no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado após a efetiva entrega e aprovação dos serviços, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida de acordo com as normas e legislação aplicável, devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo dos serviços está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 151/2026 e seu Termo de Referência, e aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Quinto: No valor de pagamento, estabelecido no *caput* desta Cláusula, se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão de obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS incidentes, responsabilizando-se

por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência estimada de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços; e
- f) Razão de interesse de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme medição e atesto da Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todo produto, dados e resultados, privilegiáveis ou não, gerados em razão deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da empresa Robert Bosch Ltda., que terá todos os direitos sobre a sua divulgação e sobre sua utilização institucional e/ou comercial, respeitados os direitos morais do autor.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, por meio deste Contrato e nos termos da legislação aplicável, cede ao projeto todos os direitos e potenciais direitos de Propriedade Intelectual sobre os Produtos produzidos, incluindo os direitos de reprodução, edição, publicação e veiculação, total ou parcial, por qualquer meio, em mídia digital ou eletrônica, no Brasil ou no exterior, respeitados os direitos morais do autor.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara-se ciente de que os Produtos produzidos em razão deste Contrato serão utilizados, na íntegra ou em parte, para atender ao Projeto indicado na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

A CONTRATADA declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso, por força deste Contrato, sendo-lhe vedado divulgar, transferir ou ceder, sob qualquer forma ou pretexto, esses dados e informações a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de confidencialidade da CONTRATADA a obriga também por atos de seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados que tiverem acesso a informações relativas ao objeto deste Contrato em razão dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: Qualquer divulgação indevida de dados, materiais ou informações obtidas pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, em razão da execução deste Contrato, implicará na obrigatoriedade de ressarcimento das perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei e neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este Contrato subsistirá permanentemente, mesmo após a conclusão dos Serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente a CONTRATADA, que as informações já poderão ser divulgadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e

colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da FINATEC

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
